

Processo n.: @PAP 23/80049534

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 03/2022 - Contratação de empresa especializada para construção de casas habitacionais populares

Interessados: Allan Jones Tibes Alves, Amauri Furtado de Souza e Sabino Rodrigues

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó Grande

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1142/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual os Srs. Allan Jones Tibes Alves, Amauri Furtado de Souza e Sabino Rodrigues, Vereadores do Município de Timbó Grande, comunicam suposta irregularidade na Concorrência n. 03/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada para construção de casas habitacionais populares, promovida pela Prefeitura Municipal de Timbó Grande, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 509/2023**, aos Comunicantes, à Prefeitura Municipal de Timbó Grande e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 25/2023

Data da Sessão: 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC